



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSUP/IFES nº 13
DE 16 DE ABRIL DE 2021

Estabelece as normas para a matrícula de aluno visitante nos cursos de graduação do Ifes em disciplinas isoladas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – Ifes, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do processo nº [23147.007369/2020-90](#), bem como as decisões do Conselho Superior em sua 69ª. Reunião Ordinária, realizada em 16 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas para a matrícula de aluno visitante nos cursos de graduação do Ifes em disciplinas isoladas.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 2º Entende-se por estudante visitante, o estudante regularmente matriculado em outras instituições de ensino que se interesse em cursar componentes curriculares integrantes dos cursos de graduação do Ifes.

§1º O estudante visitante será matriculado no Ifes com o status “estudante especial”, sem, entretanto, constituir vínculo de “aluno regular” com a instituição.

§2º O estudante visitante estará sujeito aos mesmos critérios de matrícula e avaliação que os alunos regulares, bem como às demais exigências previstas no Regulamento da Organização Didática dos Cursos de Graduação do Ifes e no Código de Ética Discente.

§3º O estudante visitante terá direito a atestado de frequência e aproveitamento, desde que respeitadas as exigências disciplinares do Ifes.

§4º O estudante visitante não fará jus a bolsas ou auxílios destinados à graduação. Art. 2º Entende-se por disciplina isolada, o componente curricular que integre a matriz curricular dos cursos de Graduação, exceto os considerados atividades acadêmicas específicas, como o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), o Estágio Supervisionado e as Atividades de Extensão.

Art. 3º Entende-se por disciplina isolada, o componente curricular que integre a matriz curricular dos cursos de Graduação, exceto os considerados atividades acadêmicas específicas, como o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), o Estágio Supervisionado e as Atividades de Extensão.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Seção I Das Condições

Art. 4º O Processo Seletivo para aluno visitante deverá ocorrer por meio de edital do campus com comissão designada pela Direção-Geral.

§1º O Ifes disponibilizará um Edital Referência a partir do qual os campi irão elaborar seus editais de aluno visitante.

§2º Terminado o processo de matrícula dos alunos regulares, as vagas restantes em componentes curriculares poderão ser ocupadas por alunos de outras instituições mediante submissão de edital.

Art. 5º Poderá se candidatar como aluno visitante nos cursos de graduação, estudantes regularmente matriculados em outras Instituições de Ensino Superior devidamente reconhecidas e de cursos autorizados que:

I - tenha concluído o ensino médio;

II - esteja regularmente matriculado na Instituição e curso de origem;

III - comprove vínculo acadêmico a partir do segundo semestre do curso de origem;

IV - comprove ter cursado o pré-requisito necessário ao ingresso na componente curricular pleiteada.

Parágrafo único. É vedada a matrícula do estudante visitante que esteja com a matrícula trancada em seu curso de origem.

Art.6º Os candidatos poderão cursar no máximo 4 (quatro) disciplinas distribuídas em até 2 (dois) semestres letivos.

Parágrafo único. A matrícula do estudante visitante terá duração de apenas 1 (um) semestre letivo e, independente do resultado alcançado pelo estudante, será encerrada ao final do período.

Art. 7º Não será permitido o trancamento da matrícula ao aluno visitante.

Art. 8º O estudante visitante que após matriculado em componente(s) curricular(es) isolado(s) for considerado reprovado, não poderá pleitear permanência automática em novo semestre letivo, mas poderá participar de novo processo de seleção para o mesmo ou outro componente curricular.

Art. 9º A solicitação de admissão como estudante visitante poderá ser de periodicidade semestral e deve ocorrer por análise da componente curricular isoladamente.

Art. 10 Ao estudante visitante que passar à condição de matrícula regular no curso, por meio de processo seletivo próprio, será resguardado o direito de aproveitamento de estudos para as disciplinas cursadas com aprovação, dentro do percentual máximo estabelecido para esse fim.

Seção II Da Admissão

Art. 11 A admissão de estudante visitante para os cursos de graduação do Ifes, será condicionada:

I - à aprovação no Processo Seletivo, conforme edital;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

II - ao atendimento do art. 4º;

III - à aprovação pelo Colegiado do Curso e pela Coordenadoria de Registro Acadêmico (CRA) da documentação solicitada no Anexo I.

Art. 12 Havendo número de candidatos maior que o número de vagas disponíveis terá preferência o candidato:

I - com maior percentual do curso concluído, informado pela Instituição de origem;

II - com maior coeficiente de rendimento (CFR), informado pela Instituição de origem, obtido através da aplicação da fórmula:

$$CFR = \frac{\sum (NF \times (CR/15))}{\sum (CR/15)}$$

onde:

NF = nota final nos componentes curriculares cursados pelo aluno expressa na escala de 0 (zero) a 100 (cem); e

CR = créditos dos componentes curriculares cursados pelo aluno, considerando 1 CR igual a 15 horas.

III - maior idade.

Art. 13 Após análise, a coordenação do curso deverá encaminhar à Coordenadoria de Registro Acadêmico (CRA) o resultado dos candidatos por ordem de classificação/ocupação das vagas por disciplina, que vai proceder com:

§1º A convocação do aluno pelo e-mail informado no requerimento de matrícula entregue no ato da solicitação.

I - o Ifes reserva-se o direito de estabelecer contato individual com cada candidato convocado.

II - o Ifes não se responsabilizará pelo não contato devido a problemas técnicos ou redação errada e/ou ilegível do endereço eletrônico informado.

§2º Caberá ao candidato convocado comparecer à CRA, para confirmação de sua matrícula, até o primeiro dia de aula do componente curricular após sua convocação.

§3º No caso da não confirmação no prazo estabelecido no §2º, a CRA fará o cancelamento da matrícula e convocará o suplente imediato para ocupação da vaga.

Art.14 O estudante visitante terá direito à identidade estudantil referente ao semestre que estiver matriculado.

Parágrafo único. O estudante visitante será identificado de acordo com a organização de cada unidade acadêmica.

Art. 15 O estudante visitante fará jus a histórico escolar em disciplinas isoladas das disciplinas cursadas com aprovação.

Parágrafo único. O documento comprobatório será emitido, após solicitação do aluno, mediante apresentação de nada consta dos setores administrativos do Ensino e Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Os casos omissos serão avaliados pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 17 Essa resolução entra em vigor em 3 de maio de 2021.

Jadir José Pela

Presidente do Conselho Superior - IFES